

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a sediar e patrocinar o evento esportivo "38º SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL 2023".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 38ª edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 622 – Centro – Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 02/12/2023 a 17/12/2023 no Ginásio Poliesportivo Nogueirão, no Município de Ouro Branco, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

**Art. 2º** O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação com o evento.

§ 1º A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que só poderá cobrar ingressos quando da realização das semifinais e finais do evento.

**Art. 4º** São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

**I** - portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;

**II** - não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;

**III** - consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;

**IV** - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;

**V** - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

**VI** - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

**VII** - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;

**VIII** - não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;

**IX** - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;

**X** - não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

**§ 1º** É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

**§ 2º** O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

**Art. 5º** Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

**I** - Lei nº 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);

**II** - Lei nº 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);

**III** - Lei nº 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**IV** - Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 6º** As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer constante no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2023.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 20 de setembro de 2023.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**73D8A6C4

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2023. Edição 3124  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>